



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO 7 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PARA GERENCIAMENTO DAS CONTAS E RESPECTIVAS SUBCONTAS, EM REGIME ESPECIAL E COMUM, DOS PRECATÓRIOS E OUTRAS ATIVIDADES DELIMITADAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2016 E SEUS ANEXOS, TENDO DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, E, DE OUTRO, (Processo Administrativo n. _____).

CT N. /2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Exma. Desa. _____, seu Secretário Geral, _____ e seu Secretário de Administração, _____ e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____, CPF n. _____, com endereço na(o) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 10.520/2002 e pela Lei n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial n. ___/2016, devidamente homologados pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores e o Processo Administrativo n. _____.

Cláusula Segunda – Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na Contratação de Instituição Financeira Oficial para:

Parágrafo Primeiro - Gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas do “regime especial de precatórios”, em conformidade com o art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 18 da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra o Estado do Ceará, seus municípios ou respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuem o trânsito em julgado.

Parágrafo Segundo - Gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas do “regime comum de precatórios”, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra os municípios do Estado do Ceará e suas respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuem o trânsito em julgado, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. ___/2016 e seus anexos, bem como no(s) Anexo(s) _____ deste Contrato, todos partes integrantes do mesmo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Terceiro – A contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento das contas a que aludem os parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios relativos aos processos tramitados no âmbito dos Tribunais, contemplam, dentre outras atividades:

I. A abertura de 1 (uma) conta única, dotada de pelos menos 2 (duas) subcontas especiais, para cada entidade devedora, sendo a primeira para o pagamento em ordem cronológica e a segunda para o pagamento na forma do § 8º do art. 97, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, nos termos do § 2º do art. 8º, da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, conforme Parágrafo Primeiro da presente Cláusula;

II. A abertura de pelo menos 1 (uma) conta única, para cada entidade devedora, por exercício, sendo utilizada para o pagamento em ordem cronológica na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988, consoante parágrafo segundo da presente Cláusula;

III. A possibilidade, a critério da Administração, de abertura de tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos precatórios, inclusive, quando em litisconsórcio ativo, as quais ficarão zeradas enquanto não for autorizada transferência da conta para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará;

IV. A recepção dos depósitos realizados pelos gestores das entidades públicas devedoras (Srs. Prefeitos Municipais, Sr. Governador do Estado do Ceará, Secretário Municipal ou Estadual, gestores das fundações e autarquias municipais e estaduais devedoras);

V. A administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas para as sub-contas dos exequentes, para quitação dos precatórios; expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e aos Srs Presidente do TJCE, Secretário de Finanças, Assessor de Precatórios, atentando que de conformidade com o § 5º do art. 97, do ADCT, da Constituição Federal, “os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores”;

VI. A remuneração dos saldos bancários pelo índice que estiver previsto na proposta vencedora;

VII. O levantamento dos recursos financeiros respectivos, mediante apresentação de alvará, em atendimento à determinação do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça ou Vice-Presidente respondendo interinamente pela Presidência do TJCE, nos casos de acordo em audiência, firmado entre exequente(s) e executado, ou pagamento coercitivo, seja por sequestro, seja por outra forma prevista em lei.

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Vigência

O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Pregão vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Quarta – Obrigações das partes

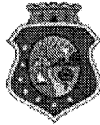
São obrigações das partes neste contrato:

Parágrafo Primeiro – DO CONTRATANTE:

I. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária vencedora;

II. Expedir alvará, sob a forma de qualquer documento escrito (ofício, mandado etc.) reputada conveniente pelo Presidente do TJ/CE, em favor de credor de precatório, a quem deve ser realizado o pagamento do crédito nos casos em que, por opção do Contratante, o pagamento não ocorrer mediante transferência bancária à conta informada pelo beneficiário, ou para a conta judicial em favor deste;

III. Encaminhar ofício à instituição bancária vencedora certificando o recebimento e aceite do



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

objeto contratado, devidamente acompanhado dos dados necessários ao licitante vencedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor;

IV. Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do contrato;

V. Manter atualizado o cadastro do Presidente do Tribunal de Justiça, responsável pela emissão das autorizações de liberação de pagamento;

VI. Subsidiar a instituição financeira com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas especiais de precatórios;

VII. Denunciar o inadimplemento do banco, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o Tribunal de Justiça, por sua Presidente, resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao banco manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária;

VIII. Comunicar imediatamente à instituição financeira as ordens de transferências provenientes das determinações presidenciais de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta BACENJUD (art. 33, § 5º, da Resolução CNJ n. 115/2010), através de correspondência eletrônica da Assessoria de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça, contendo a indicação do ente público a ser creditada;

IX. Notificar por escrito o banco, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

X. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a instituição financeira não cumprir o contrato, arcando o banco com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao Contratante.

Parágrafo Segundo – DA CONTRATADA:

I. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos 1 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 2 (duas) subcontas especiais de precatórios, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 97, § 8º, do ADCT, e parágrafo único do art. 19 da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento);

II. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (municípios) sujeitas ao regime comum de pagamentos de precatórios, pelo menos 1 (uma) conta única para guarda dos recursos depositados, sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor;

III. Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabível ao TJCE, abrir tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o TJCE, a fim de permitir o levantamento, mediante autorização escrita de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do TJ/CE ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, do numerário eventualmente nela depositado, quando da quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento. Até que abertas as subcontas em nome de cada credor, conforme solicitação da Presidência do TJCE, as transferências de que trata esta alínea poderão ocorrer, nos termos deste contrato, diretamente das subcontas abertas para onde encaminhada a fração de rateio dos recursos cabíveis ao pagamento de precatórios do TJCE;

IV. Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 62/2009 e ao regime comum de pagamentos na forma do art. 100 da CF, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

V. Manter atualizado o banco de dados, instituído no âmbito do Poder Judiciário, visando alimentar o Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), previsto no art. 1º, da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema;

VI. Aplicar no mercado financeiro os recursos da Conta dos Precatórios, de forma a assegurar a remuneração sobre o saldo diário disponível da “Conta Precatórios”, observando a incidência do percentual constante na proposta apresentada pela contratada, ficando desde logo esclarecido que na hipótese de prejuízo do Banco Gestor na aplicação dos recursos no mercado financeiro, a instituição bancária não poderá deixar de assegurar o percentual de remuneração de que trata este item;

VII. Gerir os recursos das contas de precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado nas contas únicas e subcontas, inclusive as individualizadas por credor, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Subconta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular;

VIII. Disponibilizar ao Presidente do Tribunal de Justiça, até o 10º(décimo) dia útil a pós o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 10 (dez) dias após o requerimento;

IX. Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão do alvará, do servidor responsável que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

X. Repassar à conta específica, a ser indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta;

XI. Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído;

XII. Qualquer informação referente às contas e subcontas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento etc., poderá ser prestada ao Presidente do TJCE e à Assessoria de Precatórios, ou a quem, expressamente for autorizado para esse específico fim, no prazo máximo de 24 horas, excepcionando-se requisição pelo Presidente do TJCE, para aplicação em audiência de conciliação, quando a informação será prestada via fax ou outro meio eletrônico instantâneo de remessa de dados;

XIII. Conceder acesso eletrônico - que deve se restringir a saldos e extratos de todas as contas únicas abertas para cada devedor - aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região), aos magistrados designados como seus representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios;

XIV. Acatar a autorização de pagamento mediante alvarás expedidos pelo TJCE no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, e, em até 24 horas, solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas abertas para o repasse do rateio pertencente ao Tribunal de Justiça para a respectiva subconta aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora, ou para a conta corrente do beneficiário do pagamento. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado;

XV. Fornecer: a) relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários; b) extratos consolidados por ente devedor, por período; por conta; e c) relatório de spread bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência);

XVI. Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça;

XVII. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XVIII. Manter, após o encerramento do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, a

XIX. Remuneração mínima estabelecida na Cláusula Quinta, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário quando da transição das contas especiais de precatórios à instituição financeira vencedora de outro certame;

XX. A Instituição Financeira Oficial a ser contratada, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a. Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do TJCE, ou de quem por ele autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais;
- b. Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência;
- c. Remuneração dos saldos existentes em conta;
- d. Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do TJCE ou pela assessoria de Precatórios.

Cláusula Quinta – Remuneração devida pelo Banco

Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas a que alude a Cláusula Segunda deste Contrato, a instituição financeira pagará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência, ao Tribunal de Justiça o índice de remuneração líquida com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil de _____% (_____), aplicado sobre o saldo diário disponível das “Contas de Precatórios”, abertas em função dos parágrafos primeiro e segundo da referida cláusula, deduzidas todas as despesas financeiras.

Cláusula Sexta – Execução do Contrato

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na forma e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n. ___/2016 e da proposta do CONTRATADO, que integra o presente contrato.

Cláusula Sétima – Alterações e Rescisão Contratuais

O contrato oriundo do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. ___/2016, poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo ou não prorrogado, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro - As eventuais alterações contratuais que versem sobre acréscimos ou supressões, com as devidas justificativas, deverão obedecer ao disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, prevista no art. 79, I, da Lei n. 8.666/1993, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

Cláusula Oitava – Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 3 (três) servidores ou ocupantes de cargos comissionados do Tribunal de Justiça, preferencialmente da Secretaria de Finanças e da assessoria de Precatórios, designados por ato da Presidência, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, os proponentes que,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, seus anexos e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante a que se refere a Cláusula Quinta deste Contrato, além das penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Além do disposto nos itens anteriores, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto desta contratação, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado no parágrafo segundo e seus incisos, da Cláusula Quarta deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado no parágrafo segundo e seus incisos, da Cláusula Quarta deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- VI. Rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993;

Parágrafo Quarto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

Cláusula Décima – Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de Instituição Financeira Oficial para a prestação de serviços que compreendem:

a) Gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas do “regime especial de precatórios” destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra o Estado do Ceará, seus municípios ou respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado.

b) Gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas do “regime comum de precatórios” destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra os municípios do Estado do Ceará e suas respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado.

1.1) DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento das contas a que aludem as alíneas “a” e “b”, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios relativos aos processos tramitados no âmbito dos Tribunais referidos no item 1, contemplando, dentre outras atividades:

a) a abertura de 01 (uma) conta única, dotada de pelos menos 02 (duas) sub-contas especiais (cronologia e outras modalidades de pagamento), para cada ente devedor, para guarda (pré rateio) dos recursos depositados devidos aos três tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, além da eventual abertura de, pelo menos, mais 02 (duas) sub-contas especiais (cronologia e outras modalidades de pagamento) para guarda dos valores destinados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, consoante alínea “a” do Item 1;

b) a abertura de pelo menos 01 (uma) conta única, para cada entidade devedora, por exercício, sendo utilizada para o pagamento em ordem cronológica na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988, consoante alínea “b” do Item 1;

c) permitir, a critério da Administração, a abertura de tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos precatórios, inclusive, quando em litisconsórcio ativo, as quais ficarão zeradas enquanto não for autorizada transferência da conta para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará;



d) a recepção dos depósitos realizados pelos gestores das entidades públicas devedoras (Srs. Prefeitos Municipais, Sr. Governador do Estado do Ceará, Secretário Municipal ou Estadual, gestores das fundações e autarquias municipais e estaduais devedoras);

e) a administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas para as sub-contas dos exequentes, para quitação dos precatórios; expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e aos Srs. Presidente do TJCE, Secretário de Finanças, Assessor de Precatórios, atentando que "os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores";

f) a remuneração dos saldos bancários pelo índice que estiver previsto na proposta vencedora;

g) o levantamento dos recursos financeiros respectivos, mediante apresentação de alvará, em atendimento à determinação do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça ou Vice-Presidente respondendo interinamente pela Presidência do TJCE, nos casos de acordo em audiência, firmado entre exequente(s) e executado, ou pagamento coercitivo, seja por sequestro, seja por outra forma prevista em lei.

2) MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão, na forma presencial.

3) DA PARTICIPAÇÃO

3.1) Somente poderão participar deste certame, em face do disposto no art. 8-A, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, instituições financeiras oficiais, assim entendidas aquelas em que a União ou Estado-membro possua mais da metade do capital social integralizado.

3.2) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O licitante deverá apresentar a seguinte documentação quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Apresentar Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b) Cálculo, dentro dos padrões contábeis, que demonstre o índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) sejam iguais ou maiores que 1 (= ou > 1).

c) Durante o certame, poderão ser requeridos documentos e informações contábeis que comprovem os valores usados nos cálculos referidos na alínea anterior.

d) O licitante que apresentar resultado menor que um (<1) para qualquer um dos índices mencionados na alínea b do item 3.2, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado do lote para qual esteja concorrendo. Tal comprovação deverá ser feito por meio de cópia do estatuto social ou contrato social, ou das informações contábeis a serem disponibilizadas pelo licitante.

4) DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Termo de Referência vigorará por 60

4

8

(sessenta) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

5) JUSTIFICATIVA

É fato que a gestão dos valores provenientes da Fazenda Pública para o pagamento de precatórios constitui prestação de serviços a serem executados por instituição financeira oficial, visto que se trata de trabalho especializado, de cunho eminentemente bancário: abertura de contas, recepção de depósitos, transferência de numerário, controle e fiscalização de movimentações financeiras. Desse modo, a concessão dessa tarefa a terceiro pelo Poder Judiciário deve ser precedida de licitação, diante do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666/1993.

Nessa perspectiva, o art. 8º-A da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça prevê que os Tribunais de Justiça podem firmar ajustes com bancos oficiais para operarem as referidas contas de precatórios, mediante o repasse de percentual a ser definido na avença quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados em tais contas, escolhendo-se aquele que ofereça as melhores condições de gerenciamento e retribuição.

Outrossim, haja vista o saldo dos valores depositados em conta dos precatórios deste Tribunal de Justiça, assim como os aportes futuros realizados pelos entes públicos serem significativos, torna-se interessante utilizar esse montante como meio de fonte de receita para o TJ-CE por meio da remuneração paga pela instituição financeira pelo gerenciamento desses valores.

6) DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1) Será vencedora do certame a proposta que apresentar maior índice de remuneração **líquida com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil** a ser aplicado sobre o saldo diário disponível das “Contas de Precatórios”, abertas em função das alíneas “a” e “b” do Item 1, deduzidas todas as despesas financeiras;

6.2) Será desclassificada a proposta que apresentar remuneração líquida abaixo de **99,5%** (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) da taxa **SELIC** divulgada pelo Banco Central do Brasil.

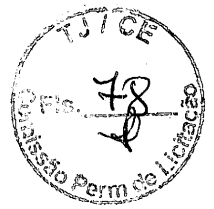
7) DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO BANCO:

Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas a que alude o Item 1 deste Termo de Referência, a instituição financeira pagará, **mensalmente**, até o 10º dia útil após o mês de referência, ao Tribunal de Justiça o valor garantido a título de remuneração, conforme item 6.1 deste Termo de Referência, com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil aplicado sobre o saldo diário disponível das “Contas de Precatórios”, abertas em função das alíneas “a” e “b” do Item 1, deduzidas todas as despesas financeiras.

8) DA ESTIMATIVA DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS

O saldo dos valores depositados em conta dos precatórios ano-base 2015 referentes ao regime especial de pagamento foi de R\$ 129.847.817,30 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos), enquanto os valores depositados até então neste exercício referente ao regime comum de pagamento totalizaram R\$ 9.359.613,05 (nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos).

9) DAS ALTERAÇÕES



O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

10) DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 14.415/2009, alterada pela Lei Nº 15.454, de 23 de outubro de 2013, bem como na Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do CNJ, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1) Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos 01 (uma) conta única dotada de 02 (duas) subcontas especiais de precatórios (cronologia e outras modalidades de pagamento), todas sob a administração do Tribunal de Justiça, para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados devidos aos três tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, além da eventual abertura de, pelo menos, mais 02 (duas) subcontas especiais (cronologia e outras modalidades de pagamento) para guarda dos valores destinados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para dela ser efetuado o repasse do valor cabível a um ou a mais de um tribunal integrante do Comitê Gestor.

11.2) Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (municípios) sujeitas ao regime comum de pagamentos de precatórios, pelo menos 01 (uma) conta única, por exercício financeiro, para guarda dos recursos depositados, sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para dela ser efetuado o repasse do valor cabível a um ou a mais de um tribunal integrante do Comitê Gestor.

11.3) Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabíveis ao TJCE, abrir tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o TJCE, a fim de permitir o levantamento, mediante autorização escrita de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do TJ/CE ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, do numerário eventualmente nela depositado, quando da quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento. Até que abertas as subcontas em nome de cada credor, conforme solicitação da Presidência do TJCE, as transferências de que trata esta alínea poderão ocorrer, nos termos deste contrato, diretamente das subcontas abertas para onde encaminhada a fração de rateio dos recursos cabíveis ao pagamento de precatórios do TJCE;

11.4) Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 62/2009 e ao regime comum de pagamentos na forma do art. 100 da CF, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação;

11.5) Manter atualizado o banco de dados, instituído no âmbito do Poder Judiciário, visando alimentar o Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), previsto no art. 1º, da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema;

11.6) Aplicar no mercado financeiro os recursos da Conta dos Precatórios, de forma a assegurar a remuneração sobre o saldo diário disponível da “Conta Precatórios”, observando a incidência do percentual constante na proposta apresentada pela contratada, ficando desde logo esclarecido que na hipótese de prejuízo do Banco Gestor na aplicação dos recursos no mercado financeiro, a instituição bancária não poderá deixar de assegurar o percentual de remuneração de que trata este item;

11.7) Gerir os recursos das contas de precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado nas contas únicas e subcontas, inclusive as individualizadas por credor, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Subconta de Precatórios”, exigindo-se para conta específicas informações básicas sobre cada titular;

11.8) Disponibilizar ao Presidente do Tribunal de Justiça, até o 10º dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 10 (dez) dias após o requerimento;

11.9) Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão do alvará, do servidor responsável que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

11.10) Repassar à conta específica, a ser indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta;

11.11) Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído;

11.12) Qualquer informação referente às contas e subcontas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, deverá ser prestada ao Presidente do TJCE e à Assessoria de Precatórios, ou a quem, expressamente for autorizado para esse específico fim, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se requisição pelo Presidente do TJCE, para aplicação em audiência de conciliação, quando a informação será prestada via fax ou outro meio eletrônico instantâneo de remessa de dados;

11.13) Conceder acesso eletrônico – que deve se restringir a saldos e extratos de todas as contas únicas abertas para cada devedor – aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região), aos magistrados designados como seus representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios.

11.14) Acatar a autorização de pagamento mediante alvarás expedidos pelo TJCE no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, e, em até 24 (vinte e quatro) horas, solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas abertas para o repasse do rateio pertencente ao Tribunal de Justiça para a respectiva subconta aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora, ou para a conta-corrente do beneficiário do pagamento. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado;

11.15) Fornecer à Assessoria de Precatórios do TJCE: a) relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por



conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários; b) extratos consolidados por ente devedor, por período; por conta; e c) relatório de spread bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência);

11.16) Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça;

11.17) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

12) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1) Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária vencedora;

12.2) Expedir alvará, sob a forma de qualquer documento escrito (ofício, mandado etc) reputada conveniente pelo Presidente do TJ/CE, em favor de credor de precatório, a quem deve ser realizado o pagamento do crédito nos casos em que, por opção do Contratante, o pagamento não ocorrer mediante transferência bancária à conta informada pelo beneficiário, ou para a conta judicial em favor deste;

12.3) Encaminhar ofício à instituição bancária vencedora certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado dos dados necessários ao licitante vencedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor;

12.4) Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do contrato;

12.5) Manter atualizado o cadastro do Presidente do Tribunal de Justiça, responsável pela emissão das autorizações de liberação de pagamento;

12.6) Subsidiar a instituição financeira com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas especiais de precatórios;

12.7) Denunciar o inadimplemento do banco, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente, resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia;

12.8) Comunicar imediatamente à instituição financeira as ordens de transferências provenientes das determinações presidenciais de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta BACENJUD (art. 33, § 5º, da Resolução CNJ Nº 115/2010), através de correspondência eletrônica da Assessoria de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça, contendo a indicação do ente público a ser creditada;

12.9) Notificar por escrito o banco, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

12.10) Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a instituição financeira não cumprir o contrato, arcando o banco com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao Contratante.

13) DA TROCA DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DOS SERVIÇOS INFORMATIZADOS/DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

A Instituição Financeira Oficial a ser contratada, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:

13.1) Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do TJCE, ou de quem por ele autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais;

13.2) Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º dia útil após o mês de referência;

13.3) Remuneração dos saldos existentes em conta.

13.4) Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do TJCE ou pela assessoria de Precatórios.

14) DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 03 (três) servidores ou ocupantes de cargos comissionados do Tribunal de Justiça, preferencialmente da Secretaria de Finanças e da assessoria de Precatórios, designados por ato da Presidência, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal Nº 8.666/93.

15) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do cadastro de Credores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no Contrato e demais cominações legais;

15.2) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante a que se refere o item 8 deste Termo de Referência.

15.3) Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços na forma do estipulado nas alíneas do item 11 deste termo, até o limite de 30 (trinta) dias;

III – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços na forma do estipulado nas alíneas do item 11 deste termo, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

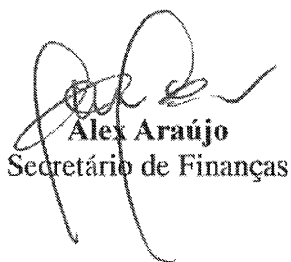
VI – Rescisão, nos termos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

15.4) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

16) DO FORO

O foro de Fortaleza (CE) será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato firmado em virtude deste Termo de Referência, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 06 de junho de 2016.


Alex Araújo
Secretário de Finanças





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 2 - MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2016 - TJCE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Instituição Financeira Oficial para Gerenciamento Financeiro das Contas e respectivas subcontas do “regime especial de precatórios”, em conformidade com o art. 97, do ADCT da CRFB/1988 e o art. 18 da Resolução do CNJ n. 115/2010, bem como das contas e respectivas subcontas do “regime comum de precatórios”, em conformidade com o art. 100 da CRFB/1988 e a Resolução do CNJ n. 115/2010, contemplando ainda outras atividades, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do mesmo.**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n. _____ e do CPF n. _____, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 1/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do _____, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ sob o n. _____, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial (firma reconhecida)

Nome da instituição financeira oficial : _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

Obs.:

1. Caso o constitutivo e/ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante na instituição financeira oficial.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado da instituição financeira oficial)

Pregão Presencial n. 1/2016 -TJCE

DECLARAÇÃO

_____, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ sob o n. _____ sediado _____. (Endereço completo) **declara**, sob as penas da Lei, que atende todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Fortaleza, de _____ de 2016.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira Oficial



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

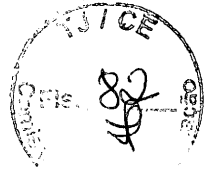
ANEXO 4 – FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do representante e/ou procurador devidamente habilitado do futuro CONTRATADO, indicado para assinatura do Contrato:

NOME : _____
NACIONALIDADE : _____
ESTADO CIVIL : _____
PROFISSÃO : _____
RG : _____
CPF : _____
DOMICÍLIO : _____
CIDADE : _____
UF : _____
FONE : _____
FAX : _____
CELULAR : _____
E-MAIL : _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da Instituição Financeira Oficial)

D E C L A R A Ç Ã O

....., Instituição Financeira Oficial, inscrito (a) no CNPJ sob o n., declara, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (colocar ressalva quando for o caso)

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Representante Legal)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 6.4.9 do Edital do Pregão Presencial n. 1/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

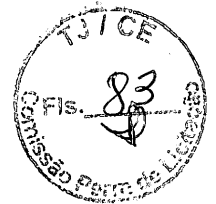
- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n. 1/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n. 1/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n. 1/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2016.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO 7 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PARA GERENCIAMENTO DAS CONTAS E RESPECTIVAS SUBCONTAS, EM REGIME ESPECIAL E COMUM, DOS PRECATÓRIOS E OUTRAS ATIVIDADES DELIMITADAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2016 E SEUS ANEXOS, TENDO DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, E, DE OUTRO, (Processo Administrativo n.).

CT N. /2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Exma. Desa. _____, seu Secretário Geral, _____ e seu Secretário de Administração, _____ e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____, CPF n. _____, com endereço na(o) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 10.520/2002 e pela Lei n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial n. ___/2016, devidamente homologados pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores e o Processo Administrativo n. _____.

Cláusula Segunda – Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na Contratação de Instituição Financeira Oficial para:

Parágrafo Primeiro - Gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas do “regime especial de precatórios”, em conformidade com o art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 18 da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra o Estado do Ceará, seus municípios ou respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado.

Parágrafo Segundo - Gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas do “regime comum de precatórios”, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra os municípios do Estado do Ceará e suas respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. ___/2016 e seus anexos, bem como no(s) Anexo(s) _____ deste Contrato, todos partes integrantes do mesmo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Terceiro – A contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento das contas a que aludem os parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios relativos aos processos tramitados no âmbito dos Tribunais, contemplam, dentre outras atividades:

I. A abertura de 1 (uma) conta única, dotada de pelos menos 2 (duas) subcontas especiais, para cada entidade devedora, sendo a primeira para o pagamento em ordem cronológica e a segunda para o pagamento na forma do § 8º do art. 97, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, nos termos do § 2º do art. 8º, da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, conforme Parágrafo Primeiro da presente Cláusula;

II. A abertura de pelo menos 1 (uma) conta única, para cada entidade devedora, por exercício, sendo utilizada para o pagamento em ordem cronológica na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988, consoante parágrafo segundo da presente Cláusula;

III. A possibilidade, a critério da Administração, de abertura de tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos precatórios, inclusive, quando em litisconsórcio ativo, as quais ficarão zeradas enquanto não for autorizada transferência da conta para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará;

IV. A recepção dos depósitos realizados pelos gestores das entidades públicas devedoras (Srs. Prefeitos Municipais, Sr. Governador do Estado do Ceará, Secretário Municipal ou Estadual, gestores das fundações e autarquias municipais e estaduais devedoras);

V. A administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas para as sub-contas dos exequentes, para quitação dos precatórios; expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e aos Srs Presidente do TJCE, Secretário de Finanças, Assessor de Precatórios, atentando que de conformidade com o § 5º do art. 97, do ADCT, da Constituição Federal, “os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores”;

VI. A remuneração dos saldos bancários pelo índice que estiver previsto na proposta vencedora;

VII. O levantamento dos recursos financeiros respectivos, mediante apresentação de alvará, em atendimento à determinação do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça ou Vice-Presidente respondendo interinamente pela Presidência do TJCE, nos casos de acordo em audiência, firmado entre exequente(s) e executado, ou pagamento coercitivo, seja por sequestro, seja por outra forma prevista em lei.

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Vigência

O contrato oriundo do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 1/2016, vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Quarta – Obrigações das partes

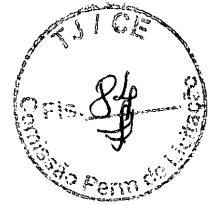
São obrigações das partes neste contrato:

Parágrafo Primeiro – DO CONTRATANTE:

I. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária vencedora;

II. Expedir alvará, sob a forma de qualquer documento escrito (ofício, mandado etc.) reputada conveniente pelo Presidente do TJ/CE, em favor de credor de precatório, a quem deve ser realizado o pagamento do crédito nos casos em que, por opção do Contratante, o pagamento não ocorrer mediante transferência bancária à conta informada pelo beneficiário, ou para a conta judicial em favor deste;

III. Encaminhar ofício à instituição bancária vencedora certificando o recebimento e aceite do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

objeto contratado, devidamente acompanhado dos dados necessários ao licitante vencedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor;

IV. Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do contrato;

V. Manter atualizado o cadastro do Presidente do Tribunal de Justiça, responsável pela emissão das autorizações de liberação de pagamento;

VI. Subsidiar a instituição financeira com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas especiais de precatórios;

VII. Denunciar o inadimplemento do banco, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o Tribunal de Justiça, por sua Presidente, resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao banco manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária;

VIII. Comunicar imediatamente à instituição financeira as ordens de transferências provenientes das determinações presidenciais de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta BACENJUD (art. 33, § 5º, da Resolução CNJ n. 115/2010), através de correspondência eletrônica da Assessoria de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça, contendo a indicação do ente público a ser creditada;

IX. Notificar por escrito o banco, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

X. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a instituição financeira não cumprir o contrato, arcando o banco com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao Contratante.

Parágrafo Segundo – DA CONTRATADA:

I. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos 1 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 2 (duas) subcontas especiais de precatórios, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 97, § 8º, do ADCT, e parágrafo único do art. 19 da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento);

II. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (municípios) sujeitas ao regime comum de pagamentos de precatórios, pelo menos 1 (uma) conta única para guarda dos recursos depositados, sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor;

III. Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabível ao TJCE, abrir tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o TJCE, a fim de permitir o levantamento, mediante autorização escrita de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do TJ/CE ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, do numerário eventualmente nela depositado, quando da quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento. Até que abertas as subcontas em nome de cada credor, conforme solicitação da Presidência do TJCE, as transferências de que trata esta alínea poderão ocorrer, nos termos deste contrato, diretamente das subcontas abertas para onde encaminhada a fração de rateio dos recursos cabíveis ao pagamento de precatórios do TJCE;

IV. Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 62/2009 e ao regime comum de pagamentos na forma do art. 100 da CF, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

V. Manter atualizado o banco de dados, instituído no âmbito do Poder Judiciário, visando alimentar o Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), previsto no art. 1º, da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficial ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema;

VI. Aplicar no mercado financeiro os recursos da Conta dos Precatórios, de forma a assegurar a remuneração sobre o saldo diário disponível da “Conta Precatórios”, observando a incidência do percentual constante na proposta apresentada pela contratada, ficando desde logo esclarecido que na hipótese de prejuízo do Banco Gestor na aplicação dos recursos no mercado financeiro, a instituição bancária não poderá deixar de assegurar o percentual de remuneração de que trata este item;

VII. Gerir os recursos das contas de precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado nas contas únicas e subcontas, inclusive as individualizadas por credor, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Subconta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular;

VIII. Disponibilizar ao Presidente do Tribunal de Justiça, até o 10º(décimo) dia útil a pós o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 10 (dez) dias após o requerimento;

IX. Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão do alvará, do servidor responsável que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

X. Repassar à conta específica, a ser indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta;

XI. Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído;

XII. Qualquer informação referente às contas e subcontas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento etc., poderá ser prestada ao Presidente do TJCE e à Assessoria de Precatórios, ou a quem, expressamente for autorizado para esse específico fim, no prazo máximo de 24 horas, excepcionando-se requisição pelo Presidente do TJCE, para aplicação em audiência de conciliação, quando a informação será prestada via fax ou outro meio eletrônico instantâneo de remessa de dados;

XIII. Conceder acesso eletrônico - que deve se restringir a saldos e extratos de todas as contas únicas abertas para cada devedor - aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região), aos magistrados designados como seus representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios;

XIV. Acatar a autorização de pagamento mediante alvarás expedidos pelo TJCE no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, e, em até 24 horas, solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas abertas para o repasse do rateio pertencente ao Tribunal de Justiça para a respectiva subconta aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora, ou para a conta corrente do beneficiário do pagamento. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado;

XV. Fornecer: a) relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários; b) extratos consolidados por ente devedor, por período; por conta; e c) relatório de spread bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência);

XVI. Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça;

XVII. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XVIII. Manter, após o encerramento do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, a

XIX. Remuneração mínima estabelecida na Cláusula Quinta, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário quando da transição das contas especiais de precatórios à instituição financeira vencedora de outro certame;

XX. A Instituição Financeira Oficial a ser contratada, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a. Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do TJCE, ou de quem por ele autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais;
- b. Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência;
- c. Remuneração dos saldos existentes em conta;
- d. Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do TJCE ou pela assessoria de Precatórios.

Cláusula Quinta – Remuneração devida pelo Banco

Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas a que alude a Cláusula Segunda deste Contrato, a instituição financeira pagará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência, ao Tribunal de Justiça o índice de remuneração líquida com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil de _____% (_____), aplicado sobre o saldo diário disponível das “Contas de Precatórios”, abertas em função dos parágrafos primeiro e segundo da referida cláusula, deduzidas todas as despesas financeiras.

Cláusula Sexta – Execução do Contrato

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na forma e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n. ___/2016 e da proposta do CONTRATADO, que integra o presente contrato.

Cláusula Sétima – Alterações e Rescisão Contratuais

O contrato oriundo do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. ___/2016, poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo ou não prorrogado, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro - As eventuais alterações contratuais que versem sobre acréscimos ou supressões, com as devidas justificativas, deverão obedecer ao disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, prevista no art. 79, I, da Lei n. 8.666/1993, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

Cláusula Oitava – Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 3 (três) servidores ou ocupantes de cargos comissionados do Tribunal de Justiça, preferencialmente da Secretaria de Finanças e da assessoria de Precatórios, designados por ato da Presidência, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, os proponentes que,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, seus anexos e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante a que se refere a Cláusula Quinta deste Contrato, além das penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Além do disposto nos itens anteriores, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto desta contratação, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado no parágrafo segundo e seus incisos, da Cláusula Quarta deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado no parágrafo segundo e seus incisos, da Cláusula Quarta deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- VI. Rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993;

Parágrafo Quarto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

Cláusula Décima – Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG:

RG:

CPF:

CPF: